



PROCESSO Nº 392-003.684/2011

DATA DE ABERTURA: 01/02/2012

HORÁRIO: 15:00 hs

LOCAL DA REUNIÃO: SAM Bloco F – Ed. Sede da TERRACAP - AUDITÓRIO

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 14/2011 – ENTIDADE RIACHO FUNDO II**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CODHAB/DF, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, chama as Associações e Cooperativas Habitacionais, regularmente credenciadas com base no Edital de Credenciamento n.º 001/2011, SEDHAB/CODHAB, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF em 12 de maio de 2011, com vistas à apresentação de propostas para a construção de unidades habitacionais em conformidade com as especificações constantes neste Edital, nas formas a seguir:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1.1 – Este chamamento reger-se-á pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e suas alterações; pela Lei Distrital nº 3.877, de 26 de junho de 2006; pela Lei Distrital nº 4.020, de 25 de setembro de 2007; pela Portaria nº 465 de 03 de outubro de 2011 e pelas disposições do Termo de Adesão previsto na Portaria nº 325/2011, do Ministério das Cidades, na forma do Anexo I deste Edital; e, supletivamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**1.2 – DO OBJETO:**

1.2.1.- O objeto deste Edital de Chamamento é selecionar Associações e Cooperativas Habitacionais, devidamente credenciadas junto à CODHAB/DF, com base no Edital de Credenciamento nº 001/2011 interessadas em construir Unidades Habitacionais coletivas em terreno de propriedade do Governo do Distrito Federal ou da CODHAB/DF, com vistas a atender famílias de seus filiados, que satisfaçam aos critérios da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, em parceria com os agentes financeiros autorizados a operá-lo, conforme especificações técnicas constantes deste Edital.

### 1.3 – ESPECIFICAÇÕES E PREÇO MÁXIMO DAS UNIDADES HABITACIONAIS:

1.3.1.- As especificações técnicas construtivas e executivas mínimas estão detalhadas no Anexo VI, que integra o presente Edital, sendo fixados abaixo a área privativa principal (NBR 12.721/2004) e os preços máximos de construção de cada unidade habitacional, segundo a respectiva tipologia.

1.3.1.1 – Definição das Tipologias das unidades:

TIPOLOGIA	TIPO DE HABITAÇÃO	ÁREA PRIVATIVA PRINCIPAL DAS UNIDADES (m <sup>2</sup> )
B	APARTAMENTO DE 02 QUARTOS	46

1.3.1.2 – Preços Máximos de Construção das Unidades e Perfil Sócio-Econômico do Público-Alvo:

TIPOLOGIA	Preço máximo de construção em R\$	Perfil sócio econômico (renda familiar em reais)
B	64.800,00	Até 1.600,00

1.3.1.3 - No Preço Máximo das Unidades estão incluídos os custos relativos à construção, aos documentos cartoriais, às obras de infraestrutura, às áreas comuns, às áreas de garagem, às obras de interligação de serviços públicos (água potável, água pluvial, esgoto, energia e telefonia).

1.3.2 – As áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, na Região Administrativa do Riacho Fundo II, estão divididas conforme os GRUPOS a seguir:

GRUPO	ENDEREÇO	TIPOLOGIA	Nº MÍNIMO DE UNIDADES
RFUNDOII-01	QS 10 CONJ.02 LOTE 01	B	42
RFUNDOII-02	QS 10 CONJ.02 LOTE 02	B	42
RFUNDOII-03	QS 10 CONJ.03 LOTE 01	B	28
RFUNDOII-04	QS 12 CONJ.02 LOTE 01	B	36
RFUNDOII-05	QS 12 CONJ.02 LOTE 02	B	36
RFUNDOII-06	QS 12 CONJ.02 LOTE 03	B	36
RFUNDOII-07	QS 12 CONJ.02 LOTE 04	B	36
RFUNDOII-08	QS 12 CONJ.03 LOTE 01	B	42
RFUNDOII-09	QS 25 CONJ.01 LOTE 06	B	64
RFUNDOII-10	QS 31 CONJ.01 LOTE 01	B	48
RFUNDOII-11	QS 31 CONJ.01 LOTE 02	B	48
RFUNDOII-12	QS 31 CONJ.01 LOTE 03	B	48
RFUNDOII-13	QS 31 CONJ.01 LOTE 04	B	48
RFUNDOII-14	QS 31 CONJ.02 LOTE 01	B	36
RFUNDOII-15	QS 31 CONJ.02 LOTE 02	B	36
RFUNDOII-16	QS 31 CONJ.02 LOTE 03	B	80
RFUNDOII-17	QS 31 CONJ.02 LOTE 04	B	80

<b>RFUNDOII-18</b>	QS 31 CONJ.02 LOTE 05	B	36
<b>RFUNDOII-19</b>	QS 31 CONJ.02 LOTE 06	B	36
<b>RFUNDOII-20</b>	QS 31 CONJ.02 LOTE 07	B	32
<b>RFUNDOII-21</b>	QS 31 CONJ.02 LOTE 08	B	32
<b>RFUNDOII-22</b>	QS 31 CONJ.02 LOTE 09	B	32
<b>RFUNDOII-23</b>	QS 31 CONJ.02 LOTE 10	B	32
<b>TOTAL</b>			<b>986</b>

1.3.2.1 – As dimensões dos lotes, Projeto Urbanístico, NGB (Normas de Gabarito) do Riacho Fundo II estão no Anexo II.

1.3.2.2 – Projetos Urbanísticos em desenvolvimento, dependendo de aprovação, para individualização das matrículas das projeções ou lotes

1.3.2.3 – A infraestrutura externa aos lotes será de responsabilidade do Governo do Distrito Federal.

1.3.3– As Associações/Cooperativas participantes serão responsáveis pela elaboração dos projetos executivos, memorial descritivo, orçamentos das unidades habitacionais e obras de infraestrutura interna, conforme especificações mínimas constantes no anexo VI deste edital, além de obedecer à legislação vigente, atendendo aos requisitos necessários para aprovação da proposta pelos agentes financeiros autorizados segundo as exigências do **Programa Minha Casa, Minha Vida**.

1.3.3.1 – Havendo alteração na quantidade de unidades previstas, em razão da aprovação dos Projetos na Região Administrativa do Riacho Fundo II, o Preço Máximo de Construção de cada unidade habitacional não poderá ser majorado.

1.3.3.2 – Todos os projetos apresentados por Associações/Cooperativas habilitadas neste chamamento deverão ser doados ao Distrito Federal.

1.3.4. – O projeto a ser apresentado ao agente financeiro deverá ser o mesmo que serviu de base para a seleção.

1.3.5. - As Associações/Cooperativas selecionadas serão responsáveis pela elaboração e apresentação dos projetos e documentos necessários à viabilização do empreendimento junto aos Agentes Financeiros autorizados para contratação do financiamento, segundo as exigências do **Programa Minha Casa, Minha Vida**.

1.3.6.– A seleção dos proponentes mutuários será feita exclusivamente pela CODHAB/DF, segundo os preceitos da Lei 3.877/2006, com base nas Relações de Inscrições por Entidade do Novo Cadastro da Habitação.

1.3.7 - As Associações/Cooperativas selecionadas deverão garantir o atendimento dos percentuais mínimos previstos na legislação para pessoas com deficiência e idosos.

1.3.8 – Quando o corpo de associados da Associação/Cooperativa se mostrar insuficiente para atender a quantidade de unidades a serem construídas, a demanda será complementada por indicação da CODHAB/DF, a partir da Relação de Inscrições Individuais do Novo Cadastro da Habitação, inclusive em relação aos percentuais mínimos previstos na legislação para pessoas com deficiência e idosos.

1.3.9.- A fração ideal do terreno correspondente à unidade habitacional que será adquirida pelos proponentes mutuários será doado por ocasião da formalização do contrato de financiamento junto ao agente financeiro.

1.3.10 – A demanda indicada pela CODHAB/DF será encaminhada à Associação/Cooperativa selecionada para apresentação ao respectivo agente financeiro, com vistas à análise de crédito e formalização de processo de aquisição da respectiva unidade habitacional.

#### **1.4 – PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO**

1.4.1 – O prazo máximo previsto para a implantação das unidades habitacionais coletivas é de 9 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato entre o agente financeiro conveniado e a Associação/Cooperativa.

1.4.2 – Além das garantias legais, a obra deverá ter garantia de no mínimo mais 01 (um) ano.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Serão habilitadas a participar do presente Chamamento as Associações e Cooperativas Habitacionais, regularmente credenciadas com base no Edital de Credenciamento n.º 001/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF em 12 de maio de 2011, e satisfaçam, integralmente, as condições e exigências contidas neste Edital;

2.2 – Será admitido o agrupamento de duas ou mais entidades credenciadas para participar do Chamamento, mediante apresentação da DECLARAÇÃO DE AGRUPAMENTO constante no Anexo X deste edital e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

2.2.1 – Uma das entidades deverá ser indicada como representante legal do Agrupamento formado, para todos os fins;

2.2.2 – A entidade participante de um Agrupamento fica impedida de participar individualmente do Chamamento ou em outro Agrupamento.

2.2.3 – A participação no empreendimento será diretamente proporcional ao número de associados/cooperados constantes do Novo Cadastro da Habitação vinculados a cada uma das entidades participantes do Agrupamento

2.3 - Não poderão participar deste Chamamento as Associações/Cooperativas que tenham sido contempladas com doação ou aquisição de terrenos com subsídios pelo Distrito Federal ou União, para desenvolvimento de programas habitacionais, cujos empreendimentos não estejam concluídos ou mesmo em fase de contratação e aquelas tenham desistido de algum programa ou edital anterior..

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO**

3.1 – O envelope "Documentos da Proposta de Projeto e Preço", com o GRUPO de interesse devidamente identificado, deverá conter os seguintes documentos:

3.1.1 – Projeto básico de Arquitetura (planta baixa, cortes e fachadas), de acordo com a legislação urbanística e edilícia vigentes, adequado à legislação de acessibilidade, exigível para pessoas com deficiência, para a área pleiteada, e compatível com o perfil socioeconômico do público-alvo indicado neste Edital (item 1.3.1.2), contemplando os seguintes documentos:

- a) Projetos de arquitetura, na escala de 1:75 para habitações coletivas contendo: planta baixa de todos os pavimentos, devidamente cotadas; 02 (dois) cortes, sendo um transversal e um longitudinal, com cotas verticais; 04 (quatro) fachadas e planta de locação na escala 1:100;
- b) Memorial Descritivo do empreendimento, explicitando, no mínimo: o partido arquitetônico adotado, o número e a área de cada pavimento, o número total de unidades habitacionais previstas na edificação e por andar; a área das unidades habitacionais; circulações vertical e horizontal; área total construída; taxa de construção ou coeficiente de aproveitamento;
- c) Caderno de Especificações Técnicas descrevendo os materiais e sistemas construtivos previstos no projeto.
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA, de autoria dos projetos de arquitetura.
- e) Orçamento detalhado do projeto básico de arquitetura e cronograma físico-financeiro da obra, nos moldes exigidos pelo agente financeiro.

3.1.2 – A Proposta de Preço da proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em uma via, contendo todas as informações exigidas no modelo do Anexo III deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$) para o Grupo, em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas; no caso de contratação de empresa construtora, observar o contido na alínea "b" a seguir;
- b) Comprovar que empresa contratada pela Associação/Cooperativa possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(res) de Certidão de

Acervo Técnico emitida pelo CREA comprovando sua responsabilidade técnica pela execução de empreendimentos com características semelhantes ao deste Chamamento.

c) Constar o Preço Máximo de Construção proposto, que deve incluir o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e computar todos os custos necessários à construção das unidades habitacionais, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas cartorárias, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

d) Indicar o prazo para a construção das unidades habitacionais, que não poderá ser superior ao prazo indicado no item 1.4.1 deste Edital;

3.1.2.1 – Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

3.1.2.2 – O Orçamento Detalhado, apresentado em planilha, deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo os seguintes elementos:

- a) número do item;
- b) descrição do serviço;
- c) unidade de medição;
- d) quantidade;
- e) preço unitário do material;
- f) preço unitário da mão-de-obra;
- g) preço unitário do item;
- h) preço total do item;
- i) preço total;
- j) composição detalhada do BDI; e
- k) Preço Máximo de Construção.

3.1.2.2.1 – O Orçamento Detalhado deverá observar ainda o seguinte:

a) Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;

b) O BDI deverá estar expresso em percentual e em Reais (R\$).

3.1.2.2.2 – A participante deverá elaborar o Orçamento Detalhado, com base neste Edital e seus Anexos, e visitar os locais dos empreendimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para a execução do empreendimento de seu interesse.

3.1.2.2.3 – As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto da obra.

3.1.3 – O Cronograma físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a construção das unidades habitacionais em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pelo participante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e pagamentos por parte do agente financeiro.

3.1.3.1 – O Cronograma físico-financeiro deverá ser, obrigatoriamente, compatível com o prazo de execução proposto pela participante e com o Orçamento Detalhado apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores, nos moldes exigidos pelo agente financeiro

3.1.3.2 – O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e seqüência das etapas em relação ao total do item.

3.1.3.3 – Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a participante deverá preparar seu Cronograma físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

3.2 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada.

3.4 – O preço máximo de construção de cada unidade habitacional a ser contratado é o da Tabela constante do item 1.3.1.2 deste Edital.

#### CAPÍTULO IV

#### DECLARAÇÕES

4.1 – Declaração de que atende a todas as condições deste Edital;

4.2 – Declaração de que atende às condições do **Programa Minha Casa, Minha Vida** para contratação junto aos agentes financeiros autorizados.

4.3 – Declaração de Visita feita pelo responsável técnico contratado pela Associação/Cooperativa ou pela empresa por ela apresentada. Somente serão aceitos os atestados assinados pelo responsável técnico indicado no item 3.1.3 alínea b.

4.4 – Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

4.5 – Declaração feita pelo Autor do Projeto de que os projetos arquitetônicos apresentados pelas Associações/Cooperativas selecionadas neste Chamamento serão doados ao Distrito Federal.



## CAPÍTULO V

### VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada à fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

5.2 – Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto os atestados de capacidade técnica, para os quais não será observado prazo de validade.

5.3 – Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas por telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail e cópias sem autenticação e sem a respectiva publicação na imprensa oficial.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO SELETIVO E DO JULGAMENTO**

6.1 – Cada participante deverá apresentar ENVELOPE com documentos da **Proposta de Projeto e Preço**, lacrados, para cada Grupo de interesse, identificado com o título do conteúdo, nome da entidade proponente, o CNPJ e o GRUPO de interesse, na forma a seguir:

<p><b>ENVELOPE - PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO</b></p> <p>EDITAL DE CHAMAMENTO Nº xx/2011</p> <p>ENTIDADE: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p><b>GRUPO:</b> _____</p>
--

6.2 – Os documentos da Proposta de Projeto e Preço deverão ser apresentadas em uma única via, encadernada, numerada seqüencialmente em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal do Proponente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que o último caderno reflita a quantidade de folhas de cada envelope, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo todas as folhas timbradas com o nome do proponente.



6.3 – Não serão aceitas folhas avulsas ou soltas juntamente com os cadernos de Proposta de Projeto e Preço, sob pena de serem desconsideradas na análise das propostas apresentadas.

6.4 – O ENVELOPE a que se refere o item 6.1 deste Edital, contendo os documentos de Proposta de Projeto e Preço, deverá ser entregue direta e pessoalmente por representante credenciado da entidade à Comissão Especial de Chamamento, exclusivamente na data, no local e no horário abaixo determinado, sendo vedada a remessa dos documentos por via postal ou qualquer outra forma de entrega que não a prevista neste edital:

**DATA DE RECEBIMENTO:** 01/02/2012

**HORÁRIO:** 15:00 hs

**LOCAL:** SAM Bloco F – Ed. Sede da TERRACAP - AUDITÓRIO

6.5 – Os ENVELOPES contendo as PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO das participantes habilitadas serão rubricados, por um membro da Comissão Especial de Chamamento e por dois representantes das participantes concorrentes.

6.6 – Os ENVELOPES contendo PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO de Associações/Cooperativas que não atendam as condições deste Edital serão devolvidos intactos aos interessados.

6.7 - Confirmada a habilitação das Associações/Cooperativas que apresentaram propostas, será agendada a data de abertura das PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO, para cada Grupo, não podendo as entidades desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Chamamento.

6.8 – Nas sessões de abertura e análise dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO dos participantes habilitados, os volumes encadernados na forma do item 6.2 serão rubricados na primeira e última página por um dos membros da Comissão e por dois representantes indicados pelos participantes concorrentes.

6.8.1 – Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento e pelos representantes indicados pelos participantes presentes. Todos os participantes deverão assinar a lista de presença, com a devida identificação.

6.8.2 – A análise das PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da Comissão Especial de Chamamento e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado aos participantes, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos dirigidos ao presidente da Comissão Especial de Chamamento.

6.8.3 – Somente poderá manifestar-se em nome da participante o representante legal indicado, constituído na forma do Anexo III.

6.9 – A Comissão Especial de Chamamento designará sessão pública específica para a definição das entidades selecionadas, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos itens 6.15.2 a 6.15.4.

6.10 – O não comparecimento do representante legal da entidade a quaisquer reuniões relativas a esse Chamamento ou mesmo a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem e implicará na sua tácita concordância com as decisões da Comissão, não cabendo, aos ausentes, o direito à reclamação de qualquer natureza.

6.11 – É facultada à Comissão Especial de Chamamento ou autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar instruções do certame, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das PROPOSTAS DE PROJETO E DE PREÇO.

6.12 – O julgamento proferido pela Comissão Especial de Chamamento será submetido à apreciação da Diretoria Executiva da CODHAB/DF para fins de homologação do resultado final e adjudicação do objeto deste Chamamento às Associações/Cooperativas selecionadas.

6.13 – Cada GRUPO definido no item 1.3.2 terá uma Associação/Cooperativa selecionada, considerando-se vencedora a que obtiver a maior pontuação dentre os habilitados no GRUPO de seu interesse, com base nos critérios relacionados nas tabelas a seguir:

**6.13.1 – QUESITOS PREÇO MÁXIMO DE CONSTRUÇÃO (PMC) – PARA TODOS OS GRUPOS**

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
a)	Preço de construção apresentado igual ou menor do que 90% do PMC	100
b)	Preço de construção apresentado de 90,01% a 91% do PMC	90
c)	Preço de construção apresentado de 91,01% a 92% do PMC	80
d)	Preço de construção apresentado de 92,01% a 93% do PMC	70
e)	Preço de construção apresentado de 93,01% a 94% do PMC	60
f)	Preço de construção apresentado de 94,01% a 95% do PMC	50
g)	Preço de construção apresentado de 95,01% a 96% do PMC	40
h)	Preço de construção apresentado de 96,01% a 97% do PMC	30
i)	Preço de construção apresentado de 97,01% a 98% do PMC	20
j)	Preço de construção apresentado de 98,01% a 99% do PMC	10
l)	Preço de construção apresentado de 99,01% a 99,99% do PMC	5
m)	Preço de construção apresentado igual ao PMC	0

### 6.13.2 – QUESITOS DE PROJETO PARA HABITAÇÕES COLETIVAS

<b>ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETO PARA HABITAÇÕES COLETIVAS TIPOLOGIA B</b>		
<b>QUESITOS</b>		<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
a)	<b>NÚMERO DE UNIDADES</b> - Número mínimo de unidades (ITEM 1.3.2)= 0 pto - Número de unidades acima do mínimo em até 5%= 7 ptos - Número de unidades acima do mínimo maior do que 5% = 15 ptos	15
b)	<b>ÁREA PRIVATIVA PRINCIPAL DA UNIDADE</b> - De 46,01m <sup>2</sup> a 48,00m <sup>2</sup> = 15 ptos - Acima de 48,01m <sup>2</sup> = 25 ptos	25
c)	<b>ESQUADRIAS</b> - em aço = 0 pto - em vidro temperado ou alumínio = 15 ptos	15
d)	<b>AQUECIMENTO SOLAR</b> - sem sistema de aquecimento = 0 pto - com sistema de aquecimento = 5 ptos	5
e)	<b>APROVEITAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL</b> - sem sistema de aproveitamento = 0 pto - com sistema de aproveitamento = 10 ptos	10
f)	<b>NÚMERO DE VAGAS DE GARAGEM E ESTACIONAMENTO</b> - Número obrigatório de vagas = 0 pto - Número de vagas 5% acima do obrigatório = 10 ptos	10
g)	<b>GUARITA</b> - sem guarita = 0 pto - com guarita = 10 ptos	10
h)	<b>AVALIAÇÃO DO PARTIDO ARQUITETÔNICO</b>	
	Facilidade de circulação interna e externa	5
	Otimização das áreas comuns	5

	Circulação vertical	5
	Conforto térmico e ventilação natural dos ambientes	5

6.14 – A pontuação de cada participante será obtida aplicando-se as seguintes fórmulas:

**TIPOLOGIA B:**

**Total da Pontuação** = (item 6.13.1) x 0,40 + (somatório das alíneas “a” a “h” item 6.13.2) x 0,60

6.15 - A Comissão Especial de Chamamento, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de julgamento, procederá à classificação das entidades em ordem decrescente, em função da pontuação obtida, denominada esta como classificação original.

6.15.1 – Uma mesma entidade poderá concorrer em todos os Grupos de seu interesse.

6.15.2 - Na hipótese de uma mesma Associação/Cooperativa ser classificada em 1º (primeiro) lugar em mais de 01(um) Grupo, esta terá o direito de escolher o Grupo do seu interesse, sendo desclassificada nos demais.

6.15.3 – Com a desistência da primeira classificada do Grupo, cada uma das demais Associações/Cooperativas classificadas será consultada, pela ordem de classificação, do interesse em assumir o empreendimento. Se não houver interesse de nenhum dos participantes em assumir o empreendimento, o Grupo será retirado da oferta.

6.15.4 – Havendo empate de pontos entre os proponentes, em um mesmo Grupo, será classificada em primeiro lugar, a Associação/Cooperativa que obtiver a maior pontuação no quesito de **PROJETO**. Persistindo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes do mesmo Grupo serão convidados, vedado qualquer outro processo.

6.15.5 - Concluído o processo de seleção, os terrenos referentes a cada Grupo serão outorgados às Associações/Cooperativas selecionadas, mediante contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, gratuita ou onerosa, pelo prazo de execução dos empreendimentos, com aplicação dos subsídios previstos na Lei Distrital n.º 2.662, de 03 de janeiro de 2001 (DODF de 04.01.2001) e Decreto nº 33.043, de 14 de julho de 2011, previstos para os programas habitacionais de interesse social.

**CAPÍTULO VII**

**DO PRAZO, DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

7.1 – A Associação/Cooperativa selecionada que não contratar o empreendimento com o agente financeiro em até 6 (seis) meses, contados da data de formalização da outorga do terreno, será desclassificada.

7.2 – A Associação/Cooperativa selecionada que não apresentar cópia do contrato com a empresa construtora responsável pela execução do empreendimento, conforme previsto no item 10.1 será desclassificada.

7.3 – Em ambos os casos se aplica o princípio estabelecido no item 6.15.3 para substituição da Associação/Cooperativa selecionada. Não havendo interesse de nenhuma das concorrentes do mesmo Grupo, o resultado respectivo será tornado sem efeito, sendo o mesmo retirado da oferta

7.4 – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela CODHAB/DF, por meio de termo aditivo, atendido o disposto no arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

7.5– Após a seleção será permitido à Associação/Cooperativa vencedora substituir o Responsável Técnico indicado e/ou a empresa Construtora, desde que:

a) o projeto objeto da seleção seja mantido;

b) o novo Responsável Técnico e/ou empresa indicado tenham capacidade técnica comprovada na construção de obra similar a do Grupo para o qual a Associação/Cooperativa foi selecionada, conforme item 3.1.3, “b”.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 – É legítima a impugnação do presente Edital de Chamamento por qualquer parte interessada. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.

8.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Associação/Cooperativa participante que não o tiver feito até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento dos ENVELOPES, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3 – A impugnação feita tempestivamente pela Associação/Cooperativa participante não a impedirá de participar deste processo de chamamento até a decisão definitiva.

8.4 – Das decisões da Comissão Especial de Chamamento, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem encaminhados ao Presidente da Comissão Especial de Chamamento.

8.5 – Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Especial de Chamamento quando do julgamento das PROPOSTAS DE PROJETO E DE PREÇOS terão efeito suspensivo, devendo ser impressos e entregues contra recibo na Comissão Especial de Chamamento e conter obrigatoriamente: o

nome da Associação/Cooperativa participante, o nome por extenso, cargo assinatura do representante legal, o objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

8.6 – Eventuais recursos referentes ao presente Edital de Chamamento deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Especial de Chamamento, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.7 – Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais Associações/Cooperativas participantes do mesmo grupo, que terão prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

8.8 – Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

8.9 – Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo deste Chamamento, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Chamamento.

8.10 – Para a contagem do prazo de interposição de recurso (art. 109, da Lei nº 8.666/93) será considerado como dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo ou o da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.11 – Das decisões da Comissão Especial de Chamamento caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva da CODHAB/DF, na forma do art. 109, inciso III e § 1º da Lei nº 8.666/93, que deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CAPÍTULO IX** **DA DESCLASSIFICAÇÃO**

9.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1 – Não atenderem às exigências deste Edital de Chamamento;

9.1.2 – Apresentarem preços superiores aos limites estabelecidos no item 1.3.1.2 ou com preços manifestamente inexeqüíveis, isto é, 70% dos preços estabelecidos.

9.2 – Quando todas as propostas de um mesmo grupo forem desclassificadas, a Comissão Especial de Chamamento poderá, a seu juízo, fixar para as Associações/Cooperativas participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente, de conformidade como artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO X** **DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A Associação/Cooperativa selecionada deverá apresentar à CODHAB/DF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação no DODF do instrumento de formalização da outorga do terreno (item 6.15.5), cópia autenticada do instrumento de contratação da empresa construtora que irá executar o empreendimento, acompanhado dos respectivos atestados de capacitação técnica profissional (item 3.1.3."b").

10.1.1 O instrumento a ser firmado com a empresa construtora que irá executar o empreendimento deverá contemplar, no mínimo, as cláusulas da minuta constante do Anexo IX deste Edital.

10.2 – As garantias previstas no Capítulo XII deverão ser formalizadas pela empresa construtora contratada pela Associação/Cooperativa para execução do empreendimento, no prazo estabelecido e antes do início das obras.

10.3 – As obras do empreendimento somente poderão ser iniciadas a partir da contratação do empreendimento junto ao agente financeiro autorizado, observado o prazo estabelecido no item 7.1.

10.4 - A CODHAB/DF deverá, supletivamente ao Agente Financeiro, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com os projetos, cadernos de encargos e especificações e cronogramas das obras.

10.5 - A CODHAB/DF poderá realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

10.6 - A presença da fiscalização da CODHAB/DF durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Associação/Cooperativa selecionada ou com a empresa executora contratada, que responderão integralmente pelos trabalhos executados, na forma da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS PENALIDADES, DAS MULTAS E DA RESCISÃO.**

11.1 – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção 11 do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, poderá ser aplicada à associação/cooperativa selecionada, advertência ou multa pecuniária como abaixo discriminado:

11.1.1 – O valor correspondente a 01 (uma) Unidade Habitacional, em favor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social, se, por sua culpa, for rescindido o contrato, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes, ou se deixar de cumprir qualquer das cláusulas do instrumento contratual;

11.1.2 – Pelo descumprimento total ou parcial do chamamento, a CODHAB/DF, sem prejuízo de ampliação das penalidades, poderá efetuar a sua rescisão, considerando-se o constante no arts. 78 e 79 e seus incisos da Lei Federal nº8.666, de 1993 e suas alterações.



## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – A seleção das participantes deste Edital de Chamamento não implica em obrigação de contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação aos critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida ou outro programa que viabilize o objeto deste edital, bem como da aceitação, pelo agente financeiro, da empresa contratada pela Associação/Cooperativa.

12.2 – São anexos ao presente Edital:

12.2.1 - Anexo I – Termo de Adesão.

12.2.2 - Anexo II – NGB (Normas de Gabarito) do Riacho Fundo II, Projeto Urbanístico e Dimensões dos lotes.

12.2.3 – Anexo III: Proposta de Chamamento.

12.2.4 – Anexo IV: Declaração.

12.2.5 – Anexo V: Procuração.

12.2.6 – Anexo VI: Especificações Técnicas Mínimas.

12.2.7 – Anexo VII: Declaração de Vistoria.

12.2.8- Anexo VIII: Modelo de placa de obra.

12.2.9 – Anexo IX: Minuta de Contrato Mínimo a ser realizado entre a Associação/Cooperativa e a Empresa.

12.2.10 Anexo X: Declaração de Agrupamento.

12.3 – A autoridade competente poderá revogar o presente Edital de Chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4 – Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

12.5 – Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DOS CASOS OMISSOS**

13.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, independentemente de sua menção ou transcrição.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DO FORO**

14.1 – As partes elegem o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que por outra forma não forem solucionadas.

Brasília, 09 de dezembro de 2011.

---

Diretor Presidente da CODHAB/DF